

REGULAMENTO (UE) N.º 733/2014 DA COMISSÃO**de 24 de junho de 2014****que altera o Regulamento (CE) n.º 1418/2007 relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, para certos países não membros da OCDE****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 37.º,

Após consulta dos países em causa,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, a Comissão atualiza periodicamente o Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão ⁽²⁾ relativo à exportação de determinados resíduos para certos países não abrangidos pela Decisão da OCDE sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos («decisão da OCDE» ⁽³⁾). A Comissão enviou um pedido escrito a cada um dos países não abrangidos pela decisão da OCDE, solicitando confirmação escrita de que os resíduos e as misturas de resíduos enumerados nos anexos III ou III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, cuja exportação não é proibida pelo artigo 36.º desse regulamento, podem ser exportados a partir da União Europeia para valorização nesse país e solicitando ainda informações relativamente ao eventual procedimento de controlo seguido no país de destino. A Comissão recebeu respostas de 74 países. O anexo do Regulamento (CE) n.º 1418/2007 deve ser alterado, de modo a ter em conta essas respostas.
- (2) Em 13 de fevereiro de 2013, o Conselho da OCDE aprovou o Parecer do Comité das Políticas de Ambiente relativo ao cumprimento da decisão da OCDE por Israel. Por conseguinte, o artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 não é aplicável a esse país e a entrada relativa a Israel deve, assim, ser suprimida do anexo do Regulamento (CE) n.º 1418/2007.
- (3) A decisão da OCDE é aplicável à Nova Zelândia. Consequentemente, o artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 não é aplicável a esse país e a entrada relativa à Nova Zelândia deve ser suprimida do anexo do Regulamento (CE) n.º 1418/2007,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1418/2007 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 190 de 12.7.2006, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão, de 29 de novembro de 2007, relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, enumerados no anexo III ou no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho para certos países não abrangidos pela Decisão da OCDE sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos (JO L 316 de 4.12.2007, p. 6).

⁽³⁾ Decisão C(2001) 107/Final do Conselho da OCDE, relativa à revisão da Decisão C(92) 39/Final sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos destinados a operações de valorização.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no décimo quarto dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de junho de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

ANEXO

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1418/2007 é alterado do seguinte modo:

- 1) O parágrafo que prevê o seguinte: «Quando a opção B e a opção D são atribuídas ao mesmo local de entrada, tal significa que são aplicáveis os procedimentos de controlo locais, para além dos estabelecidos no artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.» passa a ter a seguinte redação:

«Quando a coluna b) e a coluna d) são atribuídas ao mesmo local de entrada, tal significa que são aplicáveis os procedimentos de controlo do país de destino, para além dos estabelecidos no artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.»

- 2) A entrada relativa à Argélia passa a ter a seguinte redação:

«Argélia

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
			B1010 — B1020
B1030			
			B1031
B1040			
			B1050
B1070 — B1220			
			B1230 — B1240
B1250 — B2020			
da rubrica B2030: — Fibras com base cerâmica não especificadas ou incluídas nouro ponto da presente lista			da rubrica B2030: — Resíduos e escórias de “cermet” (compósito cerâmica/metal)
B2040 — B2130			
da rubrica B3010: — Sucatas plásticas de polímeros e copolímeros não halogenados, incluindo, numa lista não restritiva, os seguintes: — etileno — estireno — polipropileno — tereftalato de polietileno — acrilonitrilo — butadieno — poliacetais — poliamidas — tereftalato de polibutileno — policarbonatos — poliéteres			da rubrica B3010: — Sucatas plásticas de poliuretano (isento de CFC)

— sulfuretos de polifenileno — polímeros acrílicos — alcanos C10-C13 (plastificante) — polisiloxanos — polimetacrilato de metilo — Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação — Os seguintes resíduos de polímeros fluoretados: — Perfluoroetileno/propileno (FEP) — Perfluoroalcoxialcanos — Tetrafluoroetileno/éter perfluorovinílico (PFA) — Tetrafluoroetileno/éter perfluorometilvinílico (MFA) — Polifluoreto de vinilo (PVF) — Polifluoreto de vinilideno (PVDF)			
B3020			
			B3030 — B3035
B3040 — B3065			
B3080			
B3100 — B4030			
GB040 — GC050			
			GF010
GG030			
			GG040
GH013 — GN010			
GN030			
Misturas de resíduos			
Todas as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

3) A entrada relativa a Andorra passa a ter a seguinte redação:

«Andorra

a	b	c	d
	Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»		

- 4) A entrada seguinte, relativa a Anguila, é inserida por ordem alfabética:

«Anguila

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

- 5) A entrada relativa à Argentina passa a ter a seguinte redação:

«Argentina

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
			B1010
B1020			
			B1030 — B1050
B1060			
			B1070 — B1090
da B1100: — Mates de galvanização — Cinzas e escórias de zinco: — Mates de superfície de galvanização (> 90 % Zn) — Mates de fundo de galvanização (> 92 % Zn) — Escórias de fundição sob pressão (> 85 % Zn) — Escórias de galvanização a quente (processo descontínuo) (> 92 % Zn) — Resíduos da escumação de zinco			da rubrica B1100: — Alumínio escumado (ou espumas), com exclusão das escórias salinas — Resíduos de revestimentos refratários, incluindo cadinhos, provenientes da fundição de cobre — Escórias do processamento de metais preciosos para refinação — Escórias de estanho contendo tântalo com menos de 0,5 % de estanho
			B1115 — B1130
B1140			
			B1150 — B1230
B1240			
			B1250 — B2110
B2120 — B2130			

da rubrica B3010: — Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação — Os seguintes resíduos de polímeros fluoretados: — Perfluoroetileno/propileno (FEP) — Perfluoroalcoxiálcanos — Tetrafluoroetileno/éter perfluorovinílico (PFA) — Tetrafluoroetileno/éter perfluorometilvinílico (MFA) — Polifluoreto de vinilo (PVF) — Polifluoreto de vinilideno (PVDF)			da rubrica B3010: — Sucatas plásticas de polímeros e copolímeros não halogenados
da rubrica B3020: — Escórias não triadas			da rubrica B3020: — Todos os outros resíduos
			B3030 — B3120
B3130 — B4030			
			GB040 — GC010
GC020			
			GC030 — GF010
GG030 — GH013			
			GN010 — GN030
Misturas de resíduos			
			Mistura de B1010 e B1050
			Mistura de B1010 e B1070
			Mistura de B3040 e B3080
			Mistura B1010
			Mistura B2010
			Mistura B2030
			Mistura B3010 <i>Sucatas plásticas de polímeros e copolímeros não halogenados</i>
Mistura B3010 <i>Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação</i>			
Mistura B3010 <i>Perfluoroalcoxiálcanos</i>			

da mistura B3020: — Escórias não triadas			da mistura B3020: — Todas as outras misturas de resíduos
			Mistura B3030
			Mistura B3040
			Mistura B3050»

- 6) A entrada seguinte, relativa à Arménia, é inserida por ordem alfabética:

«Arménia

Entradas de resíduos individuais			
a	b	c	d
	Todos os resíduos enumerados no anexo III do Regulamento (CE) n.º 1013/2006		
Misturas de resíduos			
Mistura B3040			
	Todas as outras misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»		

- 7) A entrada relativa ao Azerbaijão passa a ter a seguinte redação:

«Azerbaijão

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
	da rubrica B1010: — Todos os outros resíduos		da rubrica B1010: — Sucata de estanho — Sucata de terras raras
	B1020 — B1120		
			B1130
	B1140 — B1250		
	da rubrica B2010: — Resíduos de ardósia, quer sejam ou não acabados de forma grosseira ou simplesmente cortados, com uma serra ou por outros meios — Resíduos de mica — Resíduos de leucite, nefelina ou sienito nefelínico — Resíduos de espatoflúor		da rubrica B2010: — Resíduos de grafite natural — Resíduos de feldspato — Resíduos de sílica na forma sólida, com exceção dos usados em operações de fundição
			B2020 — B2030

	da rubrica B2040: — Sulfato de cálcio parcialmente refinado, obtido por dessulfuração de gases de combustão (DGC) — Escória proveniente da produção de cobre, quimicamente estabilizada, com um teor de ferro superior a 20 % e transformada de acordo com especificações industriais (por exemplo, DIN 4301 e DIN 8201), utilizada principalmente na construção e como abrasivo — Enxofre na forma sólida — Sódio, potássio, cloretos de cálcio — Sucatas de vidro que contenham ligas lítio-tântalo e lítio-nióbio		da rubrica B2040: — Resíduos de placas ou painéis de gesso provenientes de demolições — Castinas provenientes da produção de cianamida cálcica (pH < 9) — <i>Carborundum</i> (carboneto de silício) — Fragmentos de betão
	B2060 — B2070		
			B2080
	B2090 — B2100		
			B2110
	B2120		
			B2130
	B3010		
			B3020 — B3035
	B3040		
			B3050
	da rubrica B3060: — Borras de vinho		da rubrica B3060: — Todos os outros resíduos
			B3065 — B3120
	B3130 — B4030		
	GB040 — GC050		
			GE020 — GG040
	GH013		
			GN010 — GN030»

- 8) A entrada seguinte, relativa ao Barém, é inserida por ordem alfabética:

«Barém

a	b	c	d
	Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»		

- 9) A entrada relativa ao Bangladesh passa a ter a seguinte redação:

«Bangladeche

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
da rubrica B1010: — Todos os outros resíduos			da rubrica B1010: — Sucata de ferro e de aço — Sucata de alumínio
B1020 — B1115			
da rubrica B1120: — Todos os outros resíduos			da rubrica B1120: — Catalisadores usados, à exceção dos líquidos utilizados como catalisadores, que contenham crómio
B1130 — B2010			
			B2020
B2030 — B3010			
da rubrica B3020: — Todos os outros resíduos			da rubrica B3020: — Resíduos, desperdícios e aparas de papéis ou cartões, crus, ou de papéis ou cartões canelados
da rubrica B3030: — Todos os outros resíduos			da rubrica B3030: — Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados
B3035 — B4030			
GB040 — GN030			
Misturas de resíduos			
Mistura de B1010 e B1050			
Mistura de B1010 e B1070			
Mistura de B3040 e B3080			

Mistura B1010			
Mistura B2010			
Mistura B2030			
			Mistura B3010 <i>Sucatas plásticas de polímeros e copolímeros não halogenados</i>
Mistura B3010 <i>Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação</i>			
Mistura B3010 <i>Perfluoroalcoxialcanos</i>			
da mistura B3020: — Todas as outras misturas de resíduos			da mistura B3020: — Misturas incluindo papel e cartão
Mistura B3030			
Mistura B3040			
Mistura B3050»			

10) A entrada relativa à Bielorrússia passa a ter a seguinte redação:

«Bielorrússia

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
		B1010 — B1160	
	B1170 — B1210		
		B1220	
	B1230 — B1240		
		B1250 — B3035	
da rubrica B3040: — Resíduos e escórias de borrachas duras (por exemplo: ebonite)	da rubrica B3040: — Todos os outros resíduos		
		B3050	
	da rubrica B3060: — Borrachas de vinho	da rubrica B3060: — Todos os outros resíduos	
		B3065 — B3070	
	B3080		
		B3090 — B3130	
	B3140		
		B4010 — B4030	

		GB040 — GG030	
	GG040		
		GH013 — GN030	
Misturas de resíduos			
		Mistura de B1010 e B1050	
		Mistura de B1010 e B1070	
	Mistura de B3040 e B3080		
		Mistura B1010	
		Mistura B2010	
		Mistura B2030	
		Mistura B3010 <i>Sucatas plásticas de polímeros e copolímeros não halogenados</i>	
		Mistura B3010 <i>Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação</i>	
		Mistura B3010 <i>Perfluoroalco-xialcanos</i>	
		Mistura B3020	
		Mistura B3030	
	Mistura B3040		
		Mistura B3050»	

11) A entrada relativa ao Benim passa a ter a seguinte redação:

«Benim

a	b	c	d
	Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»		

12) A entrada seguinte, relativa às Bermudas, é inserida por ordem alfabética:

«Bermudas

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

13) A entrada seguinte, relativa à Bolívia, é inserida por ordem alfabética:

«Bolívia

a	b	c	d
	Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006		Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»

14) A entrada relativa ao Brasil passa a ter a seguinte redação:

«Brasil

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
		da rubrica B1010: — Metais preciosos (ouro, prata, grupo das platinas, com exclusão do mercúrio) — Sucata de ferro e de aço — Sucata de cobre — Sucata de alumínio — Sucata de estanho — Sucata de titânio	da rubrica B1010: — Sucata de níquel — Sucata de zinco — Sucata de tungsténio — Sucata de molibdénio — Sucata de tântalo — Sucata de magnésio — Sucata de cobalto — Sucata de bismuto — Sucata de zircónio — Sucata de manganês — Sucata de germânio — Sucata de vanádio — Sucata de háfnio, índio, nióbio, rénio e gálio — Sucata de tório — Sucata de terras raras — Sucata de crómio
	B1020		
		B1030	
	B1031 — B1040		B1031 — B1040
		B1050	
	B1060		
		B1070	
	B1080 — B1090		B1080 — B1090

	da rubrica B1100: — Escórias que contenham zinco: — Mates de superfície de galvanização (> 90 % Zn) — Mates de fundo de galvanização (> 92 % Zn) — Escórias de fundição sob pressão (> 85 % Zn) — Escórias de galvanização a quente (processo descontínuo) (> 92 %) — Resíduos da escumação de zinco — Resíduos de revestimentos refratários, incluindo cadinhos, provenientes da fundição de cobre — Escórias do processamento de metais preciosos para refinação — Escórias de estanho contendo tântalo com menos de 0,5 % de estanho	da rubrica B1100: — Mates de galvanização — Alumínio escumado, com exclusão das escórias salinas	da rubrica B1100: — Escórias que contenham zinco: — Mates de superfície de galvanização (> 90 % Zn) — Mates de fundo de galvanização (> 92 % Zn) — Escórias de fundição sob pressão (> 85 % Zn) — Escórias de galvanização a quente (processo descontínuo) (> 92 %) — Resíduos da escumação de zinco — Resíduos de revestimentos refratários, incluindo cadinhos, provenientes da fundição de cobre — Escórias do processamento de metais preciosos para refinação — Escórias de estanho contendo tântalo com menos de 0,5 % de estanho
		B1115	
	B1120		B1120
		B1130	
	B1140		B1140
		B1150	
	B1160 — B1220		B1160 — B1220
		B1230 — B2020	
	B2030		B2030
		B2040 — B3050	
B3060 — B3070			
		B3080 — B3130	
B3140			
		B4010 — B4030	
			GB040 — GC020
	GC030 — GC050		GC030 — GC050

		GE020 — GF010	
	GG030 — GG040		GG030 — GG040
		GH013	
GN010 — GN030			

Misturas de resíduos

			Mistura de B1010 e B1050
			Mistura de B1010 e B1070
		Mistura de B3040 e B3080	
			Mistura B1010
		Mistura B2010	
		Mistura B2030	
		Mistura B3010 <i>Sucatas plásticas de polímeros e copolímeros não halogenados</i>	
		Mistura B3010 <i>Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação</i>	
		Mistura B3010 <i>Perfluoroalco-xialcanos</i>	
		Mistura B3020	
		Mistura B3030	
		Mistura B3040	
		Mistura B3050»	

15) A entrada relativa ao Burquina Faso passa a ter a seguinte redação:

«Burquina Faso

a	b	c	d
	Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»		

16) A entrada seguinte, relativa ao Camboja, é inserida por ordem alfabética:

«Camboja

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
da rubrica B1010: — Sucata de cobre — Sucata de níquel — Sucata de zinco — Sucata de estanho — Sucata de cobalto — Sucata de titânio — Sucata de vanádio — Sucata de cromo	da rubrica B1010: — Metais preciosos (ouro, prata, grupo das platinas, com exclusão do mercúrio) — Sucata de ferro e de aço — Sucata de alumínio — Sucata de tungsténio — Sucata de molibdénio — Sucata de tântalo — Sucata de magnésio — Sucata de bismuto — Sucata de zircónio — Sucata de manganês — Sucata de germânio — Sucata de háfnio, índio, nióbio, rénio e gálio — Sucata de tório — Sucata de terras raras		da rubrica B1010: — Metais preciosos (ouro, prata, grupo das platinas, com exclusão do mercúrio) — Sucata de ferro e de aço — Sucata de alumínio — Sucata de tungsténio — Sucata de molibdénio — Sucata de tântalo — Sucata de magnésio — Sucata de bismuto — Sucata de zircónio — Sucata de manganês — Sucata de germânio — Sucata de háfnio, índio, nióbio, rénio e gálio — Sucata de tório — Sucata de terras raras
da rubrica B1020: — Sucata de antimónio — Sucata de berílio — Sucata de selénio — Sucata de telúrio	da rubrica B1020: — Sucata de cádmio — Sucata de chumbo (à exceção de baterias de chumbo/ácido)		da rubrica B1020: — Sucata de cádmio — Sucata de chumbo (à exceção de baterias de chumbo/ácido)
	B1030 — B1080		B1030 — B1080
B1090			
	B1100 — B1140		B1100 — B1140
B1150			
	B1160 — B2100		B1160 — B2100
B2110 — B2130			
	B3010		B3010
B3020			
	B3030 — B3035		B3030 — B3035
B3040			
	B3050 — B3060		B3050 — B3060

B3065			
	B3070 — B4030		B3070 — B4030
	GB040 — GF010		GB040 — GF010
GG030 — GG040			
	GH013 — GN030		GH013 — GN030

Misturas de resíduos

Mistura de B1010 e B1050			
Mistura de B1010 e B1070			
Mistura de B3040 e B3080			
Mistura B1010			
	Mistura B2010		Mistura B2010
	Mistura B2030		Mistura B2030
Mistura B3010 <i>Sucatas plásticas de polímeros e copolímeros não halogenados</i>			
Mistura B3010 <i>Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação</i>			
Mistura B3010 <i>Perfluoroalco-xialcanos</i>			
Mistura B3020			
Mistura B3030			
Mistura B3040			
	Mistura B3050		Mistura B3050»

17) A entrada relativa ao Chile passa a ter a seguinte redação:

«Chile

a	b	c	d
			Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»

18) A entrada relativa ao Taipé Chinês é substituída pelo seguinte:

«Taipé Chinês

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
	da rubrica B1010: — Metais preciosos (ouro, prata, grupo das platinas, com exclusão do mercúrio) — Sucata de molibdénio — Sucata de tântalo — Sucata de cobalto — Sucata de bismuto — Sucata de zircónio — Sucata de manganês — Sucata de vanádio — Sucata de háfnio, índio, nióbio, rénio e gálio — Sucata de tório — Sucata de terras raras — Sucata de crómio		da rubrica B1010: — Sucata de ferro e de aço — Sucata de cobre — Sucata de níquel — Sucata de alumínio — Sucata de zinco — Sucata de estanho — Sucata de tungsténio — Sucata de magnésio — Sucata de titânio — Sucata de germânio
da rubrica B1020: — Sucata de cádmio — Sucata de chumbo (à exceção de baterias de chumbo/ácido) — Sucata de selénio	da rubrica B1020: — Sucata de antimónio — Sucata de berílio — Sucata de telúrio		
	B1030 — B1031		
B1040			
	B1050		
B1060			
	B1070 — B1090		
	da rubrica B1100: — Alumínio escumado (ou espumas), com exclusão das escórias salinas — Resíduos de revestimentos refratários, incluindo cadinhos, provenientes da fundição de cobre — Escórias do processamento de metais preciosos para refinação — Escórias de estanho contendo tântalo com menos de 0,5 % de estanho		da rubrica B1100: — Mates de galvanização — Escórias que contenham zinco: — Mates de superfície de galvanização (> 90 % Zn) — Mates de fundo de galvanização (> 92 % Zn) — Escórias de fundição sob pressão (> 85 % Zn) — Escórias de galvanização a quente (processo descontínuo) (> 92 % Zn) — Resíduos da escumação de zinco

	B1115 — B1150		
B1160			
	B1170 — B1240		
B1250			
	B2010 — B2030		
	da rubrica B2040: — Todos os outros resíduos		da rubrica B2040: — Escória proveniente da produção de cobre, quimicamente estabilizada, com um teor de ferro superior a 20 % e transformada de acordo com especificações industriais (por exemplo, DIN 4301 e DIN 8201), utilizada principalmente na construção e como abrasivo
	B2060 — B2130		
	da rubrica B3010: — Sucatas plásticas de poliuretano (isento de CFC) — Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação		da rubrica B3010: — Sucatas plásticas de polímeros e copolímeros não halogenados, exceto poliuretano (isento de CFC) — Os seguintes resíduos de polímeros fluoretados: — Perfluoroetileno/propileno (FEP) — Perfluoroalcoxiálcanos — Tetrafluoroetileno/éter perfluorovinílico (PFA) — Tetrafluoroetileno/éter perfluorometilvinílico (MFA) — Polifluoreto de vinilo (PVF) — Polifluoreto de vinilideno (PVDF)
			B3020
	B3030 — B3035		
			B3040 — B3050
	B3060 — B3070		
			B3080

B3090 — B3100			
	B3110 — B4030		
GB040 — GC030			
	GC050		
			GEO20
	GF010 — GG040		
			GH013
GN010			
	GN020 — GN030		

Misturas de resíduos

	Mistura de B1010 e B1050		
	Mistura de B1010 e B1070		
	Mistura de B3040 e B3080		
	Mistura B1010		
	Mistura B2010		
	Mistura B2030		
			Mistura B3010 <i>Sucatas plásticas de polímeros e copolímeros não halogenados</i>
	Mistura B3010 <i>Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação</i>		
	Mistura B3010 <i>Perfluoroalco-xialcanos</i>		
			Mistura B3020
	Mistura B3030		
			Mistura B3040
			Mistura B3050»

19) A entrada relativa à Colômbia passa a ter a seguinte redação:

«Colômbia

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
		B1010 — B1070	
			B1080
		B1090	
		da rubrica B1100: — Resíduos de revestimentos refratários, incluindo cadinhos, provenientes da fundição de cobre — Escórias de estanho contendo tântalo com menos de 0,5 % de estanho	da rubrica B1100: — Mates de galvanização — Escórias que contenham zinco: — Mates de superfície de galvanização (> 90 % Zn) — Mates de fundo de galvanização (> 92 % Zn) — Escórias de fundição sob pressão (> 85 % Zn) — Escórias de galvanização a quente (processo descontínuo) (> 92 % Zn) — Resíduos da escumação de zinco — Alumínio escumado (ou espumas), com exclusão das escórias salinas — Escórias do processamento de metais preciosos para refinação
		B1115 — B1150	
			B1160
		B1170 — B1190	
			B1200
		B1210	
			B1220
		B1230 — B1250	
		da rubrica B2010: — Todos os outros resíduos	da rubrica B2010: — Resíduos de mica
		B2020 — B2030	
		da rubrica B2040: — Todos os outros resíduos	da rubrica B2040: — Escória proveniente da produção de cobre, quimicamente estabilizada, com um teor de ferro superior a 20 % e transformada de acordo com especificações industriais (por exemplo, DIN 4301 e DIN 8201), utilizada principalmente na construção e como abrasivo

		B2060 — B3020	
		da rubrica B3030: — Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos): — não cardados nem penteados — outros — Desperdícios de lã ou de pelos finos ou grosseiros, incluindo os desperdícios de fios e excluindo os fiapos: — desperdícios da penteação de lã ou de pelos finos — outros desperdícios de lã ou de pelos finos — desperdícios de pelos grosseiros — Desperdícios de algodão (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos): — desperdícios de fios (incluindo desperdícios de cordas) — fiapos — outros — Estopas e desperdícios de linho — Estopas e desperdícios (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos) de juta e de outras fibras têxteis (exceto linho, cânhamo e rami) — Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos): — fibras sintéticas — fibras artificiais — Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados — Trapos, cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados: — escolhidos — outros	da rubrica B3030: — Estopas e desperdícios (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos) de cânhamo (<i>Cannabis sativa</i> L.) — Estopas e desperdícios (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos) de sisal e de outras fibras têxteis do género Agave — Estopas e desperdícios (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos) de cairo (fibras de coco) — Estopa, cabo e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de abacá (cânhamo-de-Manila ou <i>Musa textilis</i> Nee) — Estopa, cabo e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de rami e de outras fibras têxteis vegetais, não especificadas nem compreendidas noutras posições
		B3035 — B3040	
		da rubrica B3050: — Resíduos de cortiça: cortiça esmagada, granulada ou moída	da rubrica B3050: — Resíduos e escórias de madeira, quer esteja ou não aglomerada em blocos, briquetes, aglomerados ou noutra forma semelhante

		da rubrica B3060: — Borrás de vinho — Outros resíduos da indústria agroalimentar, com exclusão dos produtos secundários que cumpram as exigências e normas nacionais ou internacionais para o consumo animal ou humano	da rubrica B3060: — Todos os outros resíduos
			B3065
		da rubrica B3070: Resíduos de cabelo humano Resíduos de palha	da rubrica B3070: Micélios fúngicos desativados provenientes da produção de penicilina e destinados à alimentação animal
		B3080	
			B3090 — B3100
		B3110 — B3130	
			B3140 — B4010
		B4020 — B4030	
		GB040 — GC010	
			GC020
		GC030 — GF010	
			GG030 — GG040
		GH013	
			GN010 — GN030
Misturas de resíduos			
			Mistura de B1010 e B1070
		Todas as outras misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»	

20) A entrada relativa à Costa Rica passa a ter a seguinte redação:

«Costa Rica

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
	B1010 — B3050		B1010 — B3050

B3060 — B3070			
	B3080		B3080
B3090 — B3110			
	B3120 — B4030		B3120 — B4030
	GB040 — GH013		GB040 — GH013
GN010 — GN030			
Misturas de resíduos			
	Todas as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006		Todas as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»

21) A entrada relativa à Costa do Marfim passa a ter a seguinte redação:

«Costa do Marfim

a	b	c	d
	Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»		

22) A entrada relativa ao Congo (República Democrática do Congo) é substituída pelo seguinte:

«República Democrática do Congo

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

23) A entrada seguinte, relativa à República Dominicana, é inserida por ordem alfabética:

«República Dominicana

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

24) A entrada seguinte, relativa ao Equador, é inserida por ordem alfabética:

«Equador

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

25) A entrada relativa ao Egito passa a ter a seguinte redação:

«Egito

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
	B1010 — B1070		
B1080 — B4030			
GB040 — GN030			
Misturas de resíduos			
Todas as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

26) A entrada seguinte, relativa ao Salvador, é inserida por ordem alfabética:

«Salvador

a	b	c	d
	Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006		Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»

27) A entrada seguinte, relativa à Etiópia, é inserida por ordem alfabética:

«Etiópia

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

28) A entrada seguinte, relativa à Polinésia Francesa, é inserida por ordem alfabética:

«Polinésia Francesa

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

29) A entrada relativa à Antiga República jugoslava da Macedónia é substituída pelo seguinte:

«Antiga República jugoslava da Macedónia

a	b	c	d
	Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»		

30) A entrada seguinte, relativa à Gâmbia, é inserida por ordem alfabética:

«Gâmbia

a	b	c	d
	Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006		Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»

31) A entrada seguinte, relativa ao Gana, é inserida por ordem alfabética:

«Gana

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

32) A entrada relativa à Guatemala passa a ter a seguinte redação:

«Guatemala

a	b	c	d
	Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»		

- 33) A entrada seguinte, relativa à Guiné (República da Guiné), é inserida por ordem alfabética:

«Guiné (República da Guiné)»

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

- 34) A entrada relativa à Guiana passa a ter a seguinte redação:

«Guiana»

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

- 35) A entrada relativa às Honduras passa a ter a seguinte redação:

«Honduras»

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

- 36) A entrada relativa a Hong Kong (China) passa a ter a seguinte redação:

«Hong Kong (China)»

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
			B1010 — B1020
B1030 — B1031			
			B1040 — B1050
B1060 — B1090			
da rubrica B1100: — Resíduos de revestimentos refratários, incluindo cadinhos, provenientes da fundição de cobre			da rubrica B1100: — Mates de galvanização — Escórias que contenham zinco: — Mates de superfície de galvanização (> 90 % Zn) — Mates de fundo de galvanização (> 92 % Zn) — Escórias de fundição sob pressão (> 85 % Zn)

			— Escórias de galvanização a quente (processo descontínuo) (> 92 % Zn) — Resíduos da escumação de zinco — Alumínio escumado (ou espumas), com exclusão das escórias salinas — Escórias do processamento de metais preciosos para refinação — Escórias de estanho contendo tântalo com menos de 0,5 % de estanho
			B1115 — B1130
B1140 — B1190			
			B1200
B1210 — B1240			
			B1250 — B2060
B2070 — B2080			
			B2090
B2100 — B2130			
			B3010 — B3030
B3035			
			B3040 — B3060
B3065			
			B3070 — B3090
B3100 — B3130			
			B3140
B4010 — B4030			
			GB040 — GN030
Misturas de resíduos			
Mistura de B1010 e B1070			
			Todas as outras misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»

38) A entrada relativa ao Kuwait passa a ter a seguinte redação:

«Kuwait

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

39) A entrada relativa ao Quirguizistão passa a ter a seguinte redação:

«Quirguizistão

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
da rubrica B1010: — Sucata de tório			da rubrica B1010: Todos os outros resíduos
B1020 — B1115			
da rubrica B1120: — Todos os lantanídeos (terras raras)			da rubrica B1120: — Todos os metais de transição, à exceção de resíduos de catalisadores (catalisadores usados, catalisadores líquidos usados e outros catalisadores) incluídos na lista A
			B1130
B1140			
			B1150
B1160 — B1240			
			B1250
B2010			
			B2020
da rubrica B2030: — Fibras com base cerâmica não especificadas ou incluídas noutra ponto da presente lista			da rubrica B2030: — Resíduos e escórias de “cermet” (compósito cerâmica/metal)
B2040 — B2130			
da rubrica B3010: — Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação			da rubrica B3010: — Sucatas plásticas de polímeros e copolímeros não halogenados

— Os seguintes resíduos de polímeros fluoretados: — Perfluoroetileno/propileno (FEP) — Perfluoroalcoxiálcanos — Tetrafluoroetileno/éter perfluorovinílico (PFA) — Tetrafluoroetileno/éter perfluorometilvinílico (MFA) — Polifluoreto de vinilo (PVF) — Polifluoreto de vinilideno (PVDF)			
			B3020
da rubrica B3030: — Estopas e desperdícios de linho — Estopas e desperdícios (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos) de cânhamo (<i>Cannabis sativa</i> L.)			da rubrica B3030: — Todos os outros resíduos
B3035 — B3040			
			B3050
da rubrica B3060: — Todos os outros resíduos			da rubrica B3060: — Resíduos, restos e produtos secundários vegetais secos ou esterilizados, granulados ou não, utilizáveis ou não para a alimentação animal, desde que não sejam especificados nem incluídos noutras rubricas da presente lista
			B3065
B3070 — B4030			
GB040 — GN030			
Misturas de resíduos			
			Todas as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»

40) A entrada relativa à Libéria passa a ter a seguinte redação:

«Liberia

a	b	c	d
	Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»		

41) A entrada relativa a Macau (China) passa a ter a seguinte redação:

«Macau (China)»

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

42) A entrada relativa a Madagáscar passa a ter a seguinte redação:

«Madagáscar»

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

43) A entrada relativa ao Maláui passa a ter a seguinte redação:

«Maláui»

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

44) A entrada relativa à Malásia passa a ter a seguinte redação:

«Malásia»

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
			B1010 — B1070
	B1080		
			B1090
	da rubrica B1100: — Escórias que contenham zinco: — Mates de superfície de galvanização (> 90 % Zn) — Mates de fundo de galvanização (> 92 % Zn) — Escórias de fundição sob pressão (> 85 % Zn)		da rubrica B1100: — Mates de galvanização — Escórias que contenham zinco: — Resíduos da escumação de zinco — Alumínio escumado (ou espumas), com exclusão das escórias salinas — Resíduos de revestimentos refratários, incluindo cadinhos, provenientes da fundição de cobre

	— Escórias de galvanização a quente (processo descontinuo) (> 92 % Zn) — Escórias do processamento de metais preciosos para refinação — Escórias de estanho contendo tântalo com menos de 0,5 % de estanho		
			B1115
	B1120 — B1190		
			B1200 — B2030
da rubrica B2040: — Resíduos de placas ou painéis de gesso provenientes de demolições — Fragmentos de betão	da rubrica B2040: — Escória proveniente da produção de cobre, quimicamente estabilizada, com um teor de ferro superior a 20 % e transformada de acordo com especificações industriais (por exemplo, DIN 4301 e DIN 8201), utilizada principalmente na construção e como abrasivo		da rubrica B2040: — Sulfato de cálcio parcialmente refinado, obtido por dessulfuração de gases de combustão (DGC) — Enxofre na forma sólida — Castinas provenientes da produção de cianamida cálcica (pH < 9) — Sódio, potássio, cloretos de cálcio — Carborundum (carboneto de silício) — Sucatas de vidro que contenham ligas lítio-tântalo e lítio-nióbio
B2060 — B2130			
			B3010 — B3020
da rubrica B3030: — Estopas e desperdícios (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos) de cânhamo (<i>Cannabis sativa</i> L.)	da rubrica B3030: — Desperdícios de lã ou de pelos finos ou grosseiros, incluindo os desperdícios de fios e excluindo os fiapos: — Desperdícios da penteação de lã ou de pelos finos — Outros desperdícios de lã ou de pelos finos — Desperdícios de pelos grosseiros		da rubrica B3030: — Todos os outros resíduos
			B3035 — B3050

	da rubrica B3060: — Resíduos, restos e produtos secundários vegetais secos ou esterilizados, granulados ou não, utilizáveis ou não para a alimentação animal, desde que não sejam especificados nem incluídos noutras rubricas da presente lista — <i>Dégras</i> : resíduos resultantes do tratamento de substâncias gordas ou de ceras animais ou vegetais — Resíduos de ossos e de núcleos córneos, em bruto, desengordurados, simplesmente preparados (mas não cortados sob forma determinada), acidulados ou degelatinados — Outros resíduos da indústria agroalimentar, com exclusão dos produtos secundários que cumpram as exigências e normas nacionais ou internacionais para o consumo animal ou humano		da rubrica B3060: — Borras de vinho — Resíduos de peixe — Cascas, películas e outros desperdícios de cacau
	B3065		
da rubrica B3070: — Micélios fúngicos desativados provenientes da produção de penicilina e destinados à alimentação animal			da rubrica B3070: — Resíduos de cabelo humano — Resíduos de palha
			B3080 — B3140
	B4010 — B4020		
B4030			
GB040 — GG040			
			GH013
	GN010 — GN030		
Misturas de resíduos			
			Todas as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»

45) A entrada seguinte, relativa às Maldivas, é inserida por ordem alfabética:

«Maldivas

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

46) A entrada relativa ao Mali passa a ter a seguinte redação:

«Mali

a	b	c	d
	Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»		

47) A entrada relativa à Maurícia (República da Maurícia) é substituída pelo seguinte:

«Maurícia (República da Maurícia)

a	b	c	d
	Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»		

48) A entrada relativa à Moldávia (República da Moldávia) é substituída pelo seguinte:

«Moldávia (República da Moldávia)

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
da rubrica B1010: — Todos os outros resíduos			da rubrica B1010: — Sucata de ferro e de aço
B1020 — B2010			
			B2020
B2030 — B3010			
			B3020
B3030 — B4030			

GB040 — GN030			
Misturas de resíduos			
			Mistura B3020
Todas as outras misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

49) A entrada relativa ao Montenegro passa a ter a seguinte redação:

«Montenegro

a	b	c	d
			Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»

50) A entrada seguinte, relativa a Monserrate, é inserida por ordem alfabética:

«Monserrate

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

51) A entrada relativa a Marrocos passa a ter a seguinte redação:

«Marrocos

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
	da rubrica B1010: — Metais preciosos (ouro, prata, grupo das platinas, com exclusão do mercúrio)		da rubrica B1010: — Todos os outros resíduos
	da rubrica B1020: — Sucata de selénio — Sucata de telúrio		da rubrica B1020: — Todos os outros resíduos
	B1030 — B1240		
	B1250		B1250
		B2010 — B2020	

	B2030		
	da rubrica B2040: — Sulfato de cálcio parcialmente refinado, obtido por dessulfuração de gases de combustão (DGC) — Resíduos de placas ou painéis de gesso provenientes de demolições — Escória proveniente da produção de cobre, quimicamente estabilizada, com um teor de ferro superior a 20 % e transformada de acordo com especificações industriais (por exemplo, DIN 4301 e DIN 8201), utilizada principalmente na construção e como abrasivo — Fragmentos de betão — Sucatas de vidro que contenham ligas lítio-tântalo e lítio-nióbio	da rubrica B2040: — Enxofre na forma sólida — Castinas provenientes da produção de cianamida cálcica ($\text{pH} < 9$) — Sódio, potássio, cloretos de cálcio — Carborundum (carboneto de silício)	
	B2060 — B2130		
	da rubrica B3010: — Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação — Os seguintes resíduos de polímeros fluoretados: — Perfluoroalcoxi- canos — Tetrafluoroetileno/éter perfluorovinílico (PFA) — Tetrafluoroetileno/éter perfluorometilvinílico (MEF) — Polifluoreto de vinilo (PVF) — Polifluoreto de vinilideno (PVDF)	da rubrica B3010: — Sucatas plásticas de polímeros e copolímeros não halogenados — Os seguintes resíduos de polímeros fluoretados: — Perfluoroetileno/ propileno (FEP)	
		B 3020	
		da rubrica B3030: — Todos os outros resíduos	da rubrica B3030: — Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados
		B3035	
	B3040		

		B 3050	
	B 3060 — B 3130		
	B 3140		B 3140
	B 4010 — B 4030		
	GB 040 — GN 030		

Misturas de resíduos

	Todas as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»		
--	--	--	--

52) A entrada seguinte, relativa à Namíbia, é inserida por ordem alfabética:

«Namíbia

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

53) A entrada relativa ao Nepal passa a ter a seguinte redação:

«Nepal

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
da rubrica B1010: — Sucata de zinco — Sucata de magnésio — Sucata de bismuto — Sucata de titânio — Sucata de zircónio — Sucata de manganês — Sucata de germânio — Sucata de vanádio — Sucata de háfnio, índio, nióbio, rénio e gálio — Sucata de tório — Sucata de terras raras	da rubrica B1010: — Sucata de níquel — Sucata de tungsténio — Sucata de molibdénio — Sucata de tântalo — Sucata de cobalto — Sucata de crómio	da rubrica B1010: — Metais preciosos (ouro, prata, grupo das platinas, com exclusão do mercúrio) — Sucata de ferro e de aço — Sucata de alumínio — Sucata de estanho	da rubrica B1010: — Sucata de cobre
B1020 — B1190			
	B1200		

B1210 — B2040			
	B2060		
B2070 — B3010			
da rubrica B3020: Resíduos, desperdícios e aparas de papel ou de cartão: — Outros, incluindo, mas não exclusivamente, os seguintes: 1. Painéis de cartão laminado 2. Escórias não triadas	da rubrica B3020: Resíduos, desperdícios e aparas de papel ou de cartão: — papéis ou cartões, crus, ou papéis ou cartões canelados — outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa — papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)		
B3030 — B4030			
GB040 — GF010			
	GG030 — GG040		
GH013 — GN030			

Misturas de resíduos

	Mistura B3020		
Todas as outras misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

54) É suprimida a entrada relativa à Nova Zelândia.

55) A entrada seguinte, relativa ao Níger, é inserida por ordem alfabética:

«Níger

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
B1010 — B1240			

	B1250		B1250
B2010 — B3010			
	B3020 — B3030		B3020 — B3030
B3035			
da rubrica B3040: — Outros resíduos de borra- chas (com exclusão dos resíduos especificados noutras rubricas da presente lista)	da rubrica B3040: — Resíduos e escórias de borrachas duras (por exemplo: ebonite)		da rubrica B3040: — Resíduos e escórias de borrachas duras (por exemplo: ebonite)
	B3050		B3050
B3060 — B3130			
	B3140		B3140
B4010 — B4030			
GB040 — GN030			

Misturas de resíduos

	Mistura de B1010 e B1050		Mistura de B1010 e B1050
	Mistura de B1010 e B1070		Mistura de B1010 e B1070
Mistura de B3040 e B3080			
	Mistura B1010		Mistura B1010
Mistura B2010			
	Mistura B2030		Mistura B2030
Mistura B3010 <i>Sucatas plásticas de polímeros e copolímeros não halogenados</i>			
Mistura B3010 <i>Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação</i>			
	Mistura B3010 <i>Perfluoroalco- xialcanos</i>		Mistura B3010 <i>Perfluoroalco- xialcanos</i>
	Mistura B3020		Mistura B3020
	Mistura B3030		Mistura B3030
	Mistura B3040		Mistura B3040
	Mistura B3050		Mistura B3050»

56) A entrada relativa ao Paquistão passa a ter a seguinte redação:

«Paquistão

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
		B1010 — B1080	
			B1090
		B1100	
			B1115
		B1120 — B2130	
			B3010
		B3020 — B3035	
			B3040
		B3050	
da rubrica B3060: — Borras de vinho — <i>Dégras</i> : resíduos resultantes do tratamento de substâncias gordas ou de ceras animais ou vegetais — Resíduos de ossos e de núcleos córneos, em bruto, desengordurados, simplesmente preparados (mas não cortados sob forma determinada), acidulados ou degelatinados — Cascas, películas e outros desperdícios de cacau		da rubrica B3060: — Resíduos, restos e produtos secundários vegetais secos ou esterilizados, granulados ou não, utilizáveis ou não para a alimentação animal, desde que não sejam especificados nem incluídos noutras rubricas da presente lista	da rubrica B3060: — Resíduos de peixe — Outros resíduos da indústria agroalimentar, com exclusão dos produtos secundários que cumpram as exigências e normas nacionais ou internacionais para o consumo animal ou humano
B3065			
		B3070	
			B3080
		B3090 — B3130	
			B3140
		B4010 — B4020	
B4030			
		GB040 — GC010	
GC020 — GC030			
		GC050 — GG040	
			GH013
GN010			

			GN020 — GN030
Misturas de resíduos			
		Mistura de B1010 e B1050	
		Mistura de B1010 e B1070	
	Mistura de B3040 e B3080		Mistura de B3040 e B3080
		Mistura B1010	
		Mistura B2010	
		Mistura B2030	
			Mistura B3010 <i>Sucatas plásticas de polímeros e copolímeros não halogenados</i>
			Mistura B3010 <i>Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação</i>
			Mistura B3010 <i>Perfluoroalco-xialcanos</i>
		Mistura B3020	
		Mistura B3030	
			Mistura B3040
		Mistura B3050»	

57) A entrada seguinte, relativa à Papua-Nova Guiné, é inserida por ordem alfabética:

«Papua-Nova Guiné

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

58) A entrada relativa ao Paraguai passa a ter a seguinte redação:

«Paraguai

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

59) A entrada relativa ao Peru passa a ter a seguinte redação:

«Peru

a	b	c	d
			Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»

60) A entrada relativa às Filipinas passa a ter a seguinte redação:

«Filipinas

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
da rubrica B1010: — Sucata de cobalto — Sucata de cromo			da rubrica B1010: — Todos os outros resíduos
B1020 — B1030			
	B1031 — B1050		
B1060			
	B1070 — B1080		
B1090			
	B1100 — B1120		
B1130 — B1140			
	B1150 — B1240		
		B1250	
B2010			
		B2020 — B2030	
da rubrica B2040: — Todos os outros resíduos	da rubrica B2040: — Escória proveniente da produção de cobre, quimicamente estabilizada, com um teor de ferro superior a 20 % e transformada de acordo com especificações industriais (por exemplo, DIN 4301 e DIN 8201), utilizada principalmente na construção e como abrasivo		
B2060 — B2130			
			B3010
		B3020	
B3030			

		B3035	
B3040			
		B3050	
B3060 — B4030			
	GB040 — GC030		
GC050			
		GE020 — GF010	
GG030			
	GG040		
			GH013
GN010 — GN030			

Misturas de resíduos

Da mistura de B1010 e B1050: — Misturas incluindo sucata de cobalto			Da mistura de B1010 e B1050: — Todos as outras misturas de resíduos
Da mistura de B1010 e B1070: — Misturas incluindo sucata de cobalto			Da mistura de B1010 e B1070: — Todos as outras misturas de resíduos
Mistura de B3040 e B3080			
da mistura B1010: — Misturas incluindo sucata de cobalto			da mistura B1010: — Todos as outras misturas de resíduos
Mistura B2010			
Mistura B2030			
			Mistura B3010 <i>Sucatas plásticas de polímeros e copolímeros não halogenados</i>
			Mistura B3010 <i>Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação</i>
			Mistura B3010 <i>Perfluoroalco-xialcanos</i>
		Mistura B3020	
		Mistura B3030	

Mistura B3040			
		Mistura B3050»	

61) A entrada relativa à Rússia (Federação da Rússia) passa a ter a seguinte redação:

«Rússia (Federação da Rússia)

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
			B1010 — B1031
			B1050 — B1160
	B1170 — B1200		
	B1220		
			B1230
	B1240		
			B1250 — B3010
			B3030 — B3035
B3040			
			B3050
	B3060		
			B3065 — B3110
B3140			
			B4010 — B4030
			GB040 — GC050
GE020			
	GG030 — GG040		
			GH013 — GN030»

62) A entrada relativa ao Ruanda passa a ter a seguinte redação:

«Ruanda

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

63) A entrada seguinte, relativa a Santa Lúcia, é inserida por ordem alfabética:

«Santa Lúcia

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

64) A entrada seguinte, relativa a São Vicente e Granadinas, é inserida por ordem alfabética:

«São Vicente e Granadinas

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

65) A entrada relativa ao Senegal passa a ter a seguinte redação:

«Senegal

a	b	c)	d
Entradas de resíduos individuais			
B1010 — B3020			
da rubrica B3030: — Todos os outros resíduos	da rubrica B3030: — Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados		
B3035 — B3130			
	B3140		
B4010 — B4030			
GB040 — GN030			
Misturas de resíduos			
Todas as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

66) A entrada relativa à Sérvia passa a ter a seguinte redação:

«Sérvia

a	b	c	d
			Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»

67) A entrada relativa às Seicheles passa a ter a seguinte redação:

«Seicheles

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
B1010 — B3040			
da rubrica B3050: — Resíduos e escórias de madeira, quer esteja ou não aglomerada em blocos, briquetes, aglomerados ou noutra forma semelhante			da rubrica B3050: — Resíduos de cortiça: cortiça esmagada, granulada ou moída
da rubrica B3060: — Todos os outros resíduos			da rubrica B3060: — Resíduos, restos e produtos secundários vegetais secos ou esterilizados, granulados ou não, utilizáveis ou não para a alimentação animal, desde que não sejam especificados nem incluídos noutras rubricas da presente lista
B3065 — B4030			
GB040 — GE020			
			GF010
GG030 — GN030			
Misturas de resíduos			
Todas as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

68) A entrada relativa a Singapura passa a ter a seguinte redação:

«Singapura

a	b	c	d
			Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»

69) A entrada relativa ao Tajiquistão passa a ter a seguinte redação:

«Tajiquistão

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
	B1010 — B1150		
B1160 — B1200			
	B1210 — B1240		
B1250			
	B2010 — B2030		
da rubrica B2040: — Fragmentos de betão	da rubrica B2040: — Todos os outros resíduos		
	B2060 — B2110		
B2120 — B2130			
	B3010 — B3020		
da rubrica B3030: — Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos): — não cardados nem penteados — outros — Desperdícios de lã ou de pelos finos ou grosseiros, incluindo os desperdícios de fios e excluindo os fiapos: — desperdícios da penteação de lã ou de pelos finos — outros desperdícios de lã ou de pelos finos — desperdícios de pelos grosseiros — Estopas e desperdícios de linho — Estopas e desperdícios (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos) de cânhamo (<i>Cannabis sativa</i> L.) — Estopas e desperdícios (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos) de juta e de outras fibras têxteis (exceto linho, cânhamo e rami) — Estopas e desperdícios (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos) de sisal e de outras fibras têxteis do género Agave — Estopas e desperdícios (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos) de cairo (fibras de coco)	da rubrica B3030: — Desperdícios de algodão (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos): — desperdícios de fios (incluindo desperdícios de cordas) — fiapos — outros — Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos): — fibras sintéticas — fibras artificiais — Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados — Trapos, cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados: — escolhidos — outros		

— Estopa e desperdícios (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos) de abacá (cânhamo-de-Manila ou <i>Musa textilis</i> Nee)			
— Estopa e desperdícios (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos) de rami e de outras fibras têxteis vegetais, não especificadas nem compreendidas noutras posições			
	B3035 — B3040		
B3050			
da rubrica B3060: — Borras de vinho — Resíduos, restos e produtos secundários vegetais secos ou esterilizados, granulados ou não, utilizáveis ou não para a alimentação animal, desde que não sejam especificados nem incluídos noutras rubricas da presente lista — Dégras: resíduos resultantes do tratamento de substâncias gordas ou de ceras animais ou vegetais	da rubrica B3060: — Resíduos de ossos e de núcleos córneos, em bruto, desengordurados, simplesmente preparados (mas não cortados sob forma determinada), acidulados ou degelatinados — Resíduos de peixe — Cascas, películas e outros desperdícios de cacau — Outros resíduos da indústria agroalimentar, com exclusão dos produtos secundários que cumpram as exigências e normas nacionais ou internacionais para o consumo animal ou humano		
	B3065		
B3070			
	B3080		
B3090 — B3120			
	B3130 — B3140		
B4010 — B4020			
	B4030		
	GB040 — GC020		
GC030			
	GC050 — GF010		
GG030 — GG040			
	GH013		
GN010 — GN030			
Misturas de resíduos			
	Todas as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»		

70) A entrada relativa à Tailândia passa a ter a seguinte redação:

«Tailândia

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
		B1010 — B1100	
	B1115		
		B1120 — B1150	
	B1160		
		B1170 — B2040	
	B2060		
		B2070	
	B2080		
		B2090 — B2110	
	B2120 — B2130		
	B3010		B3010
		B3020 — B3035	
da rubrica B3040: — Resíduos de pneus		da rubrica B3040: — Todos os outros resíduos	
		B3050 — B3070	
da rubrica B3080: — Resíduos de pneus		da rubrica B3080: — Todos os outros resíduos	
		B3090 — B3130	
da rubrica B3140: — Resíduos de pneus		da rubrica B3140: — Todos os outros resíduos	
		B4010 — B4020	
			B4030
		GB040	
	GC010 — GC020		
GC030			
		GC050 — GF010	
	GG030 — GG040		
	GH013		GH013
			GN010 — GN030

Misturas de resíduos			
		Mistura de B1010 e B1050	
		Mistura de B1010 e B1070	
Da mistura de B3040 e B3080: — Misturas incluindo resíduos de pneus		Da mistura de B3040 e B3080: — Todas as outras misturas de resíduos	
		Mistura B1010	
		Mistura B2010	
		Mistura B2030	
	Mistura B3010 <i>Sucatas plásticas de polímeros e copolímeros não halogenados</i>		
	Mistura B3010 <i>Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação</i>		
	Mistura B3010 <i>Perfluoroalcoxialcanos</i>		
		Mistura B3020	
		Mistura B3030	
da mistura B3040: — Misturas incluindo resíduos de pneus		da mistura B3040: — Todas as outras misturas de resíduos	
		Mistura B3050»	

71) A entrada relativa ao Togo passa a ter a seguinte redação:

«Togo

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

72) A entrada seguinte, relativa a Trindade e Tobago, é inserida por ordem alfabética:

«Trindade e Tobago

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

73) A entrada relativa à Tunísia passa a ter a seguinte redação:

«Tunísia

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
	B1010		B1010
B1020 — B1220			
	B1230 — B1240		B1230 — B1240
B1250 — B3010			
da rubrica B3020: Resíduos, desperdícios e aparas de papel ou de cartão: — Outros, incluindo, mas não exclusivamente, os seguintes: 1. Painéis de cartão laminado 2. Escórias não triadas	da rubrica B3020: Resíduos, desperdícios e aparas de papel ou de cartão: — papéis ou cartões, crus, ou papéis ou cartões canelados — outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa — papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)		da rubrica B3020: Resíduos, desperdícios e aparas de papel ou de cartão: — papéis ou cartões, crus, ou papéis ou cartões canelados — outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa — papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)
	da rubrica B3030: — Todos os outros resíduos	da rubrica B3030: — Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados	da rubrica B3030: — Todos os outros resíduos
	B3035 — B3065		B3035 — B3065
da rubrica B3070: — Micélios fúngicos desativados provenientes da produção de penicilina e destinados à alimentação animal	da rubrica B3070: — Resíduos de cabelo humano — Resíduos de palha		da rubrica B3070: — Resíduos de cabelo humano — Resíduos de palha
	B3080		B3080

B3090 — B4030			
GB040 — GN030			
Misturas de resíduos			
Mistura de B1010 e B1050			
Mistura de B1010 e B1070			
	Mistura de B3040 e B3080		Mistura de B3040 e B3080
	Mistura B1010		Mistura B1010
Mistura B2010			
Mistura B2030			
	Mistura B3010 <i>Sucatas plásticas de polímeros e copolímeros não halogenados</i>		Mistura B3010 <i>Sucatas plásticas de polímeros e copolímeros não halogenados</i>
Mistura B3010 <i>Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação</i>			
Mistura B3010 <i>Perfluoroalco-xialcanos</i>			
	Mistura B3020		Mistura B3020
	Mistura B3030		Mistura B3030
	Mistura B3040		Mistura B3040
	Mistura B3050		Mistura B3050»

74) A entrada seguinte, relativa ao Usbequistão, é inserida por ordem alfabética:

«Usbequistão

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
			da rubrica B1010: — Todos os resíduos, exceto metais preciosos (ouro, prata, grupo das platinas, com exclusão do mercúrio)
			B1020
			B1031

			B1050 — B1090
			da rubrica B1100: — Todos os resíduos, exceto escórias do processamento de metais preciosos para refinação
			B1115 — B1120
			B1140
			B1200 — B2030
			da rubrica B2040: — Todos os resíduos, exceto sulfato de cálcio parcialmente refinado, obtido por dessulfuração de gases de combustão (DGC)
			B2060 — B3060
			B3070 — B3090
			B3120 — B4030
			GB040 — GC030
			GE020
			GG030 — GN030
Misturas de resíduos			
			Todas as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»

75) A entrada relativa ao Vietname passa a ter a seguinte redação:

«Vietname

a	b	c	d
Entradas de resíduos individuais			
da rubrica B1010: — Metais preciosos (ouro, prata, grupo das platinas, com exclusão do mercúrio) — Sucata de tântalo — Sucata de cobalto — Sucata de bismuto — Sucata de germânio — Sucata de vanádio — Sucata de háfnio, índio, nióbio, rênio e gálio — Sucata de tório — Sucata de terras raras			da rubrica B1010: — Sucata de ferro e de aço — Sucata de cobre — Sucata de níquel — Sucata de alumínio — Sucata de zinco — Sucata de estanho — Sucata de tungsténio — Sucata de molibdénio — Sucata de magnésio — Sucata de titânio — Sucata de zircónio — Sucata de manganês — Sucata de crómio
da rubrica B1020: — Todos os outros resíduos			da rubrica B1020: — Sucata de antimónio

B1030 — B1060			
			B1070
B1080 — B1180			
			B1190 — B1220
B1230 — B2010			
			B2020
B2030 — B2070			
			B2080
B2090 — B2130			
			B3010 — B3020
da rubrica B3030: — Todos os outros resíduos			da rubrica B3030: — Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos): — não cardados nem penteados — outros
B3035			
			B3040
B3050 — B3070			
			B3080
B3090 — B3130			
			B3140
B4010 — B4030			
GB040			
			GC010 — GC020
GC030 — GC050			
			GE020
GF010 — GG040			
			GH013
GN010 — GN030			

Misturas de resíduos

Todas as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			
--	--	--	--

76) A entrada seguinte, relativa a Wallis e Futuna, é inserida por ordem alfabética:

«Wallis e Futuna

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			

77) A entrada seguinte, relativa ao Zimbabué, é inserida por ordem alfabética:

«Zimbabué

a	b	c	d
Todos os resíduos enumerados no anexo III e as misturas de resíduos enumeradas no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006»			